



Congresso Nacional

MPV 725

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 725, DE 11 DE MAIO DE 2016
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso II, §3º, do Art. 37, da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, proposto pela Medida Provisória 725, de 11 de maio de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo possibilitar que os Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRAs corrigidos pela variação cambial sejam negociados também por investidores residentes.

A exclusão do inciso II, §3º, do Art. 37, da Lei n.º 11.076/2004, possibilita que além dos investidores não residentes, os investidores nacionais possam negociar o CRA.

Somente com a adoção dessa emenda é que a Medida Provisória 725, de 11 de maio de 2016, atingirá seu propósito principal de ampliar as alternativas de financiamento da cadeia agrícola.

O que se observa na prática é que, sem a incorporação desse dispositivo, o papel já nasce impossibilitado de ganhar tração no mercado financeiro, uma vez que investidores estrangeiros já podem comprar ativos brasileiros em dólar no exterior com grande liquidez no secundário (mercado de bonds corporativos). Ou seja, é bastante remota a possibilidade de um investidor não residente trazer seus recursos para o Brasil para comprar CRAs em dólar, quando ele já tem alternativas mais óbvias ao seu alcance no



CD/16029.09570-91



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 725, DE 11 DE MAIO DE 2016
--------------	---

Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário
---	-------------------------

<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva Global
--	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

exterior.

É importante sublinhar, também, que o instrumento já tem uma limitação de venda apenas para investidores qualificados, que têm mais ferramentas para analisar o risco dos papéis e trazer maior segurança para as operações.

Além disso, o grande atrativo do CRA é a isenção de Imposto de Renda (IR) para pessoas físicas, o que não seria aproveitado pelos investidores não residentes.

Nesse condão, portanto, objetivando trazer a real efetividade do propósito da Medida Provisória 725, de 11 de maio de 2016, é que se faz imperioso acolher a emenda em tela, que propõe permitir que os CRAs corrigidos pela variação cambial sejam negociados também por investidores locais, e não apenas por investidores não residentes.

Assinatura:



CD/16029.09570-91